



Ofício no 048/2023

Brasília, 13 de fevereiro de 2023

Prezado(a) Senhor(a)

Encaminho em anexo a Orientação Operacional nº 01/2023 que cancela e substitui a orientação Operacional EMBRAP II 03/2019 e publicações anteriores sobre o mesmo tema, que trata da contratação e da aditivção de recursos EMBRAP II projetos das Unidades.

Esta orientação entra em vigor nesta data e permanecerá vigente até sua revogação ou incorporação em futura versão do Manual de Operação das Unidades EMBRAP II.

Para eventuais esclarecimentos queira estabelecer contato direto com a equipe de acompanhamento técnico da sua Unidade.

Sem mais, permaneço a disposição.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Carlos Eduardo Pereira
A08A83C938CC45B
Carlos Eduardo Pereira

Diretor de Operações- EMBRAP II



ORIENTAÇÃO OPERACIONAL 01/2023

REF.: Negociação, contratação e aditamento de projetos EMBRAPII que envolvam valores EMBRAPII a partir de R\$ 2 milhões de Reais.

OBJETIVO

Orientar Unidades no pleito de autorização para a contratação e aditamento de projetos que envolvam recursos EMBRAPII a partir de R\$ 2 milhões de Reais.

ALCANCE DA APLICAÇÃO

Aplicável para todas as propostas em negociação na data desta publicação, a todos os projetos a serem contratados a partir dela ou a projetos aditados com aumento do valor dos recursos EMBRAPII que superem o montante acima estabelecido.

CONSIDERANDO

O esforço que tem sido envidado pela EMBRAPII para estabelecer parcerias visando a atender demandas específicas por P&D, além de aumentar o aporte de recursos recebidos pela EMBRAPII para atendimento aos projetos.

A necessidade de estabelecer parâmetros para alocação de recursos EMBRAPII em projetos de grande porte.

ORIENTA-SE

1 - Esta publicação cancela e substitui a Orientação Operacional 03/2019 de 24 de julho de 2019 sobre o mesmo tema.

2 – Qualquer projeto que envolva recursos EMBRAPII no montante de R\$ 2 milhões ou superior, independente de área de pesquisa ou setor de aplicação dos resultados do projeto, incluindo as propostas destinadas ao setor de Óleo & Gás, demandarão aprovação do valor dos recursos EMBRAPII nele planejado antes da conclusão da sua negociação com a empresa cliente e, obviamente, da sua contratação.

3 – Analogamente, projetos para os quais se pleiteiem aditivos de recursos EMBRAPII cujo montante após aditivo supere R\$ 2 milhões em recursos EMBRAPII devem ser submetidos para anuência prévia ao aditamento, independe do montante prévio de recursos EMBRAPII no projeto ser superior ou inferior R\$ 2 milhões.

4 – Qualquer pleito submetido à aprovação da EMBRAPII deverá dispor de informações completas sobre a negociação cadastradas no sistema SRINFO.

5 - Além das informações contidas no SRINFO, os pleitos deverão ser apresentados por ticket acompanhados das seguintes informações:

- (i) Identificação do código da negociação cadastrada no SRINFO correspondente ao pleito.



- (ii) Composição do orçamento do projeto com indicação do valor a ser aportado por fonte.
- (iii) Detalhamento (principais rubricas) para as quais se destinam os recursos EMBRAP II, e
- (iv) Impacto e relevância da participação dos recursos EMBRAP II na proposta.

A expectativa da EMBRAP II é que os aportes de grandes montantes dos seus recursos estejam associados à ampliação da complexidade e do impacto dos projetos, devendo ser prioritariamente utilizados para mitigar riscos de desenvolvimento.

Particularmente em projetos que envolvam recursos de obrigatoriedade de investimento em P&D, reforça-se a orientação prévia de reduzir a participação EMBRAP II. Contudo, o apoio a tais projetos estará alinhado com os interesses estratégicos da EMBRAP II se os recursos forem destinados a cobrir despesas não permitidas pelas regras da ANP, desde que elegíveis pelas regras da EMBRAP II e devidamente fundamentadas conforme item 6.

Esta orientação entra em vigor no ato da sua publicação e permanecerá vigente até sua revogação ou incorporação a uma nova versão do Manual de Operação EMBRAP II.

Brasília, 13 de fevereiro de 2023

DocuSigned by:
Carlos Eduardo Pereira
A08A83C938CC45B

Carlos E. Pereira
Diretor de Operações



EMBRAPPII

Empresa Brasileira de Pesquisa
e Inovação Industrial

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 01/2023

Estabelece novas diretrizes internas para
autorização de projetos com recursos EMBRAPPII
em montantes relevantes.

A DIRETORIA COLEGIADA DA EMBRAPPII no uso de suas atribuições previstas no artigo 26 do
Regimento Interno,

RESOLVE.

Art. 1º - Negociações ou aditativas de projetos apresentados pelas Unidades, que
resultem em montantes de recursos EMBRAPPII a partir de R\$ 2.000.000,00, devem ser
submetidos diretamente à Diretoria de Operações para análise e eventual autorização de
contratação, antes da conclusão da negociação ou do aditamento do projeto pela Unidade,
conforme Orientação Operacional pertinente, desde que os recursos EMBRAPPII na proposta não
ultrapassem 25 % do valor total do projeto.

Art. 2º - Garantida a observância das regras vigentes e dos compromissos de
credenciamento, interessará especialmente à EMBRAPPII autorizar a contratação de projetos em
temáticas relevantes, que promovam alavancagem relevante de recursos privados e que
estejam alinhados com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) formalmente
estabelecidos pela ONU.

Art. 3º - Propostas que envolvam valores EMBRAPPII acima da faixa percentual
citada deverão ser analisados pela Diretoria de Operações e submetidos para deliberação à
Diretoria Colegiada.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 13 de fevereiro de 2023.

DocuSigned by:

Carlos Eduardo Pereira

A08A83C938CC45B...

CARLOS EDUARDO PEREIRA

Diretor de Operações

DocuSigned by:

FABIO STALLIVIERI

7B3ED26FD9ED487...

FÁBIO STALLIVIERI

Diretor de Planejamento e Relações
Institucionais

DocuSigned by:

IGOR MANHÃES NAZARETH

897F8E4C25A346E

IGOR MANHÃES NAZARETH

Diretor-Presidente